



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0435/2019

O presente projeto de lei dispõe sobre a redução gradativa de materiais plásticos e de isopor nos estabelecimentos que comercializam alimentos a fim de garantir maior preservação ambiental.

Com efeito, o plástico e o isopor são materiais difíceis de serem compactados e gera um grande volume de lixo. Portanto, ambos ocupam um grande espaço no meio ambiente, o que dificulta a decomposição de outros materiais orgânicos. A durabilidade e resistência desses materiais viram problemas após o descarte. Sua degradação é extremamente lenta, podendo demorar mais de 100 anos.

No tocante ao aspecto jurídico e legal, deve o PL prosperar, uma vez que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, Constituição da República).

Ademais, o meio ambiente é um direito fundamental previsto no artigo 225 da Constituição Federal, fazendo parte do mínimo existencial em que se baseia o princípio da dignidade da pessoa humana.

Nessa senda, a matéria em apreço é de competência legislativa comum a todos os entes federativos, conforme preceitua o artigo 24 da Constituição da República. No tocante à iniciativa, o projeto encontra condições de seguir em tramitação, uma vez que se ampara no poder de polícia administrativo o qual permite que sejam feitas restrições em prol do interesse público.

Assim sendo, tendo em vista a importância constitucional do direito em questão, previsto no artigo 225 da Magna Carta, conto com o apoio dos Nobres Pares.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/08/2019, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.